

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ
WILLIAN DOS SANTOS LIMA

**LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS: ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE UM HOSPITAL
MUNICIPAL**

CASCADEL - PR
2016

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ
WILLIAN DOS SANTOS LIMA

**LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS: ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE UM HOSPITAL
MUNICIPAL**

Trabalho apresentado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Engenharia Civil, do Centro Universitário Assis Gurgacz, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Engenharia Civil.

**Professor Orientador: Esp. Thyago
Alexander de Paiva Magalhães**

CASCADEL - PR
2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem ele nada seria possível.

Aos meus pais e minhas irmãs que sempre me apoiaram, e acreditaram em minha capacidade, e nunca mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa da minha vida.

A todos os outros familiares que sempre me incentivaram e fizeram com que eu continuasse acreditando que conseguiria, principalmente nos momentos difíceis.

Agradeço também a minha namorada que sempre acreditou no meu sonho e inclusive me ajudou a optar pelo curso.

Dedico especial agradecimento ao professor orientador Thyago Alexander, tanto pelas produtivas e engraçadas aulas de Direito, quanto por sua dedicação e sabedoria nas orientações deste trabalho.

A todos os demais professores do curso, que foram importantes em minha caminhada acadêmica.

Aos grandes amigos e colegas que fiz durante o curso e que levarei para vida toda.

Enfim, muito obrigado a todas as pessoas que fizeram parte desta importante etapa da minha vida.

RESUMO

O estudo do tema licitações é de grande importância tanto para o profissional que deseja ingressar nesta área quanto para a Administração Pública. A fim de ser desenvolvido o trabalho em questão, fez-se uso de obras de vários autores renomados no ramo do direito administrativo, bem como da legislação vigente que regulamenta as licitações públicas. O objetivo principal do presente trabalho é realizar uma análise comparativa entre um edital de licitação pública e as leis que o regem, com finalidade de demonstrar como funciona um edital tanto quanto à sua elaboração quanto à sua aplicabilidade. Para melhor entendimento dos leitores, fez-se um breve histórico do tema licitação, apresentando suas principais características e modalidades. Para exemplificar o funcionamento de um edital, fez-se necessário a realização de um estudo de caso, a fim de demonstrar como deve ser aplicada a Lei nº 8.666/93 na prática. Este estudo de caso baseou-se na análise de um processo licitatório público de um Hospital Municipal na modalidade “tomada de preços”, visando exclusivamente à revisão do edital, levantando os itens do mesmo e comparando com a legislação vigente. O presente trabalho demonstra como a Lei se impõe diante da elaboração dos editais, explanando também como funciona cada item que a Lei cita. Desta forma, o trabalho em questão pode ser utilizado também como uma espécie de guia para o leitor que deseja analisar outro edital, visto que o mesmo explica cada item da legislação e do edital analisado.

Palavras-chave: Licitação; Edital; Tomada de preços;

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – NÚMERO DE OBRAS E VALOR DE INVESTIMENTO (2011 A 2016).....	11
Figura 2 – ETAPAS DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.....	18
Figura 3 – VALORES PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	19
Figura 4 – ESTRUTURAÇÃO DA FASE INTERNA.....	22
Figura 5 – ORGANOGRAMA DA FASE EXTERNA	24
Figura 6 – ETAPAS DO ORÇAMENTO DE OBRAS.....	28

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – MUDANÇAS DAS LEIS NO SÉC XX (ANT A LEI 8.666/93).....	16
Quadro 2 – PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEI	17
Quadro 3 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI 8.666/93 (ATÉ 2012).....	20
Quadro 4 – ALTERAÇÕES DA LEI 8.666/93 (ATÉ 2016).....	21

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	10
1.1 INTRODUÇÃO	10
1.2 OBJETIVOS	13
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivos Específicos	13
1.3 JUSTIFICATIVA	13
1.4 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA	14
1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	14
CAPÍTULO 2	15
2.1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	15
2.1.1 Histórico das Licitações no Brasil	15
2.1.1.1 Contratações no período colonial e imperial	15
2.1.1.2 Evolução ao longo do período republicano	16
2.1.2 A Nova Lei de Licitações	17
2.1.2.1 Modalidades de licitação	19
2.1.2.2 Alterações da nova lei	20
2.1.3 Etapas do Processo Licitatório	21
2.1.3.1 Fase preliminar à licitação	21
2.1.3.2 Fase interna	22
2.1.3.3 Fase externa	23
2.1.3.4 Fase contratual	25
2.1.3.5 Fase posterior à contratação	26
2.1.4 Orçamento de Obras	26
2.1.4.1 Benefício e Despesas Indiretas – BDI	29
CAPÍTULO 3	30
3.1 METODOLOGIA	30
3.1.1 Tipo de estudo e local da pesquisa	30
3.1.2 Coleta de dados	30
3.1.3 Análise dos dados	31
CAPÍTULO 4	32
4 ANÁLISE DE CASO: EDITAL PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE UM HOSPITAL MUNICIPAL	32

4.1 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	32
4.1.1 Preâmbulo (Item 1).....	32
4.1.1.1 Legislação.....	32
4.1.1.2 Edital analisado	33
4.1.2 Do objeto (Item 2)	33
4.1.2.1 Legislação.....	34
4.1.2.2 Edital analisado	34
4.1.3 Aquisição do edital (Item 3)	35
4.1.3.1 Legislação.....	35
4.1.3.2 Edital analisado	35
4.1.4 Impugnação ao edital, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos (Item 4)	36
4.1.4.1 Legislação.....	36
4.1.4.2 Edital analisado	36
4.1.5 Das condições de participação na licitação (Item 5)	37
4.1.5.1 Legislação.....	37
4.1.5.2 Edital analisado	38
4.1.6 Documentação referente à habilitação (Item 7).....	38
4.1.6.1 Legislação.....	38
4.1.6.2 Edital analisado	40
4.1.7 Recebimento e abertura dos envelopes (Item 9).....	41
4.1.7.1 Legislação.....	41
4.1.7.2 Edital analisado	42
4.1.8 Critério de julgamento (Item 10)	43
4.1.8.1 Legislação.....	43
4.1.8.2 Edital analisado	44
4.1.9 Critério de aceitabilidade de preços (Item 12).....	44
4.1.9.1 Legislação.....	44
4.1.9.2 Edital analisado	44
4.1.10 Adjudicação e contratação (Item 13).....	45
4.1.10.1 Legislação.....	45
4.1.10.2 Edital analisado	45
4.1.11 Critério de reajuste (Item 15).....	45
4.1.11.1 Legislação.....	45
4.1.11.2 Edital analisado	46

4.1.12 Outros itens.....	47
4.1.12.1 Legislação	47
4.1.12.2 Edital analisado	47
CAPÍTULO 5.....	49
5.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
CAPÍTULO 6.....	51
6.1 SUGESTÕES DE TRABALHOS FUTUROS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51

CAPÍTULO 1

1.1 INTRODUÇÃO

O Brasil atravessa nos últimos anos um período de grandes investimentos no setor da construção civil, impulsionado principalmente por sediar eventos esportivos de grande porte, como a realização da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos. Estes grandes eventos proporcionam em tese, melhorias em diversos setores do país, como transporte, segurança, saúde e principalmente infraestrutura.

Esta aceleração nos setores faz com que o governo necessite constantemente de empresas privadas para execução das obras, e a forma justa perante a Lei para essa contratação é conhecida como processo licitatório, como previsto na Lei Federal de nº 8.666 datada de 21 de junho de 1993. O referido diploma legal estabelece diversas modalidades de licitação, como a concorrência, carta convite, tomada de preço, entre outras (ALTOUNIAN, 2012).

Nasr (2011), define que o processo de licitação é o meio administrativo em que o Poder Público compra, vende, loca, contrata empresas para prestar serviços, definindo dentre os candidatos a proposta mais vantajosa para os interesses públicos.

Gasparini (2001) acrescenta que a escolha mais vantajosa é a razão de diversos critérios predefinidos, que devem ser cumpridos pelos interessados. Além de buscar o melhor preço as empresas interessadas devem comprovar alguns importantes requisitos, como idoneidade financeira, regularidade jurídica e documentação relativa à capacidade técnica.

A licitação é o método da Administração Pública que visa garantir que as empresas tenham condições de igualdade na concorrência, fazendo com que o processo seja executado de forma objetiva, buscando atender ao interesse público através da contratação pelo melhor preço e melhor qualificação para a realização da obra. Para que os licitantes atendam corretamente as especificações do Poder Público, o objeto do processo de licitação (obra) deve ser minuciosamente definido na forma do edital de abertura, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Ainda que se trate de procedimento, em tese, simples e claro, o processo de licitação na visão das empresas muitas vezes assume uma forma complexa, devido à participação crescente das grandes construtoras nas licitações. Neste aspecto, se torna ainda mais

importante por parte dos empresários da engenharia obter um bom conhecimento de mercado, orçamentos e cronogramas, buscando sempre obter o melhor preço perante as concorrentes, atingindo a qualidade desejada pelo Poder Público com a finalidade de se manter competitivos, e ainda ter a margem de lucro da empresa.

Apesar de ter sido redigida com o intuito de justiça e imparcialidade, a Lei em questão foi alvo de duras críticas ao longo dos anos, principalmente com relação à sua burocracia, e pelo fato de ser muito utilizada como meio de corrupção no Brasil, dada as lacunas que possibilitam sua ineficiência em combater manobras ilícitas.

De acordo com a Associação brasileira de Tecnologia para Construção e Mineração (SOBRATEMA), o país continua recebendo grandes investimentos no setor da construção civil, o que implica em inúmeras novas licitações a serem abertas, surgindo diversas obras no país diariamente, por este motivo necessita-se cada vez mais de profissionais devidamente qualificados e com conhecimento do tema para executar estas obras. Esta realidade, pode ser claramente observada nos números apresentados pela Figura 1.

BRASIL		
Regiões	Nº de Obras	Valor de investimento
Norte	1.341	88.575.357.495
Nordeste	4.774	343.787.716.208
Centro-Oeste	1.234	44.932.212.851
Sudeste	3.239	835.843.379.612
Sul	1.591	100.486.000.540
Mais de uma região	79	66.061.389.161
Região não informada	7	0
Total	12.265	1.479.686.055.867

Figura 1 – Número de obras e valor de investimento (2011 a 2016).

Fonte: SOBRATEMA (Associação brasileira de Tecnologia para Construção e Mineração).

O setor da saúde não fica de fora, os investimentos estão sendo feitos através de incentivos como o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), que entrou em sua segunda fase após o ano de 2010. Esta etapa do programa liberou investimentos para

infraestrutura em áreas sociais e urbanas, e como parte dessas áreas, a saúde foi umas das grandes contempladas. De acordo com o balanço publicado pelo PAC em agosto de 2016, o governo federal apoia a construção e ampliação de 27.015 unidades de UBS (Unidade Básica de Saúde), e de 917 unidades UPA (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas), totalizando um investimento aproximado de R\$ 7,8 bilhões, sendo que cerca de 60% destas obras já foram concluídas.

Mesmo sendo clara a evidente importância deste assunto, muitos empresários do ramo da construção civil, não possuem conhecimento adequado sobre os trâmites do processo licitatório, o que muitas vezes impede que as empresas sejam competitivas em uma concorrência, ou mesmo que consigam participar do certame. Com esse intuito, espera-se que este estudo possa servir como auxílio para os profissionais de engenharia que desejam entrar no ramo de licitações de obras públicas.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar os processos de contratação de serviços de engenharia no setor da saúde, apresentando uma abordagem do ponto de vista jurídico através da legislação vigente, mostrando todas as etapas necessárias para elaboração dos editais de obras públicas.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Levantar os itens do edital e o que consta na Lei Federal 8.666/1993 sobre cada item;
- Analisar se os itens estão de acordo com a legislação vigente;

1.3 JUSTIFICATIVA

Para a escolha do tema em questão, foi levada em consideração, além do conhecimento do autor na área, a grande importância que as obras públicas têm tanto para a engenharia civil quanto para a sociedade.

Como mostrado anteriormente o país recebe cada vez mais investimentos na área da saúde, e os hospitais são de extrema importância para a sociedade em geral, por este motivo é de grande valia que estas obras sejam licitadas e executadas da melhor forma possível.

É de grande interesse para o governo e para a sociedade que os profissionais da área de Engenharia Civil tenham conhecimento adequado tanto legislativo, quanto ético, para ingressar nesse mercado. A pesquisa visa também apresentar uma opção de trabalho, que diversas vezes é deixada de lado no plano de carreira, visto que muitos engenheiros desistem de entrar nessa área por falta de informação.

Licitação é um tema muito importante, porém desconhecido por muitos, e por este fato é de grande utilidade que sejam elaborados materiais com finalidade de levar informação,

tanto para os profissionais da área, como também para a sociedade em geral, pois as obras públicas são vitais para o desenvolvimento da nação.

Com base nesses tópicos este estudo visa trazer informações importantes, e que são de grande valia para o engenheiro civil, para que este possa ingressar no mercado de trabalho munido de todas as informações necessárias para a participação na licitação de obras públicas.

1.4 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

O Brasil vive uma constante busca por empresas qualificadas para executar as obras públicas com eficiência tanto tecnicamente quanto economicamente. De que forma deve ser elaborado um edital de licitação para atender corretamente a legislação?

1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa será limitada à revisão de um processo licitatório de conclusão de um Hospital Municipal.

Limita-se à revisão do edital publicado, das atas referentes às sessões do processo e das documentações apresentadas pelas empresas concorrentes, fazendo-se comparação entre as leis que regulamentam a licitação com o processo citado anteriormente.

CAPÍTULO 2

2.1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1.1 Histórico das Licitações no Brasil

A evolução de um país está ligada diretamente à alguns fatores como cultura local, tecnologia disponível, clima, e principalmente a estruturação do governo. O Brasil passou por este processo seguindo esta regra geral.

Ainda na época colonial a iniciativa privada sempre esteve presente para atender a demanda da sociedade em diversas áreas, seja para saúde, educação, transporte, entre outros. Porém pode-se salientar que esta integração entre empresas privadas e o setor público, teve seu ápice de desenvolvimento quando se incluiu a construção civil neste âmbito.

2.1.1.1 Contratações no período colonial e imperial

Apesar do método de licitação remeter a um governo moderno, e que suas principais alterações foram redigidas contemplando importantes temas atuais como “desenvolvimento sustentável” (redação feita pela Lei nº 12.349), o conceito de licitação é bem antigo. Castro (1994), diz que os primeiros registros das chamadas Ordenações e leis do Reino de Portugal, vigoraram em Portugal e no Brasil de 1521 a 1603.

Castro (1994), define que a lei distinguia pequenas e grandes obras, as menores seriam submetidas ao pregão, com a finalidade de atingir o menor preço, já as maiores deveriam ter todas as propostas analisadas pelo CGP (Conselho Geral da Província), e nem sempre o menor preço seria o vencedor.

O império teve também um importante decreto sancionado, que implementou diversos conceitos utilizados ainda hoje, se trata do Decreto nº 2.926 de 14 de maio de 1862. Após este decreto os concorrentes interessados deveriam apresentar um fiador com idoneidade ou realizar o pagamento de caução, termo utilizado para uma garantia paga em dinheiro pelo interessado. Além disso, havia também a disponibilidade da consulta em plantas e detalhamentos da obra licitada, e através de anúncios instituiu-se a modalidade “convite”, onde convidava-se concorrentes para participarem dos processos.

2.1.1.2 Evolução ao longo do período republicano

Com a entrada na era republicana, o país passou tendencialmente por um crescimento acelerado, e com isso obteve-se um grande aumento do número de obras, ocasionando inúmeras novas licitações. Para atender este aumento, foram necessárias mudanças na maneira de conduzir os processos licitatórios, além disto, acontecimentos históricos como a ditadura militar também contribuíram para os numerosos decretos e alterações nas leis de licitações do século XX conforme mostra o Quadro 1.

Quadro 1 – Principais mudanças das leis no século XX (período anterior a Lei 8.666/93).

Instrumento legal de licitação	Principais Características
Lei 2.221 de 30/12/1909	Instituiu o edital como instrumento convocatório soberano. A contratante tinha poderes absolutos para decisões que não constavam no edital.
Código da Contabilidade Pública: Decreto 4.536 de 28/01/1922	Dividiu o processo em três modalidades: concorrência pública, concorrência administrativa e convite.
Decreto – lei 2.416 de 17/07/1940	Permitia dispensa de licitação em caso a contratante julgasse inconveniente a publicação ou a demora do processo, produtos de fornecedor exclusivo ou produzidos por pessoa jurídica de direito público interno.
Lei 4.320 de 17/03/1964	Instituiu normas de direito financeiro para controlar o orçamento da União, Unidades Federativas e Municípios.
Lei 4.401 de 10/12/1964	Modalidades: concorrência pública, concorrência administrativa, e coleta de preços. O contratante ainda possuía poderes quase ilimitados para decidir os casos de dispensa de licitação.
Decreto-lei 200 de 25/02/1967	Reduziu as condições para dispensa, obrigou a publicação do edital no Diário Oficial e dividiu em modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso.
Lei 5.456 de 20/06/1968	Permitiu aos Estados a criação de leis próprias complementares ao assunto, em virtude das particularidades de cada região.
Decreto-lei 2.300 de 21/11/1986	Tentou moralizar os processos licitatórios inserindo os primeiros conceitos de tratamento isonômico de concorrentes, acessibilidade aos autos do processo, a distinção entre dispensa e inexigibilidade de licitação, deixando de forma mais clara que esta ferramenta fosse utilizada via de exceção.

Fonte: Castro (1994).

De acordo com Rigolin e Bottino (2002), o Decreto-Lei nº 2.300/86, serviu como base para a formulação da atual Lei 8.666/93, apresentando, porém, acréscimos ao procedimento licitatório que fazem jus ao direito administrativo, com principal finalidade de inibir a corrupção.

2.1.2 A Nova Lei de Licitações

Conforme Altounian (2012), a contratação de empresas privadas para realização de serviços públicos, necessitava de uma reformulação para que atendessem a até então recente Constituição Federal de 1988. Esta salientava que todos os órgãos da Administração Pública deviam contratar por meio de processo licitatório, conforme o inciso XXI de seu art. 37.

Art. 37. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No dia 21 de junho de 1993 foi então sancionada pelo Presidente da República Itamar Franco, a Lei nº 8.666, que regulamentou de acordo com a Constituição Federal a igualdade na concorrência para serviços de engenharia conforme Quadro 2, alavancando o surgimento de empresas do ramo em todo o Brasil.

Quadro 2 – Princípios básicos da Lei.

Princípios	Definição
Legalidade	Garantia de observância da lei, defendendo o processo contra abusos e desvios de conduta das partes.
Impessoalidade e Igualdade	Determinam o tratamento idêntico e sem preferências pessoais a todos os concorrentes
Moralidade	Estabelece a observância do interesse público, vedando a obtenção de vantagens de qualquer tipo.
Publicidade	Sentencia que deve haver divulgação adequada do processo, para que todos tenham conhecimento.

Fonte: Di Pietro (2010).

De acordo com Di Pietro (2010), o processo de licitação ocorre basicamente em duas fases, interna e externa, que serão abordadas posteriormente. Além da licitação, o processo conta com uma etapa antes da licitação propriamente dita, conhecida como fase preliminar a licitação, é nesta etapa que a Administração toma a decisão de licitar avaliando as necessidades e recursos disponíveis. Após a licitação, entra em andamento a fase contratual, aonde a empresa executa e conclui a obra. Finalmente existe a última fase, conhecida como fase posterior a licitação, onde a construtora fica vinculada a contratante, através de garantias de qualidade e durabilidade da obra finalizada. Na Figura 2 podemos observar com mais clareza a sequência das etapas.

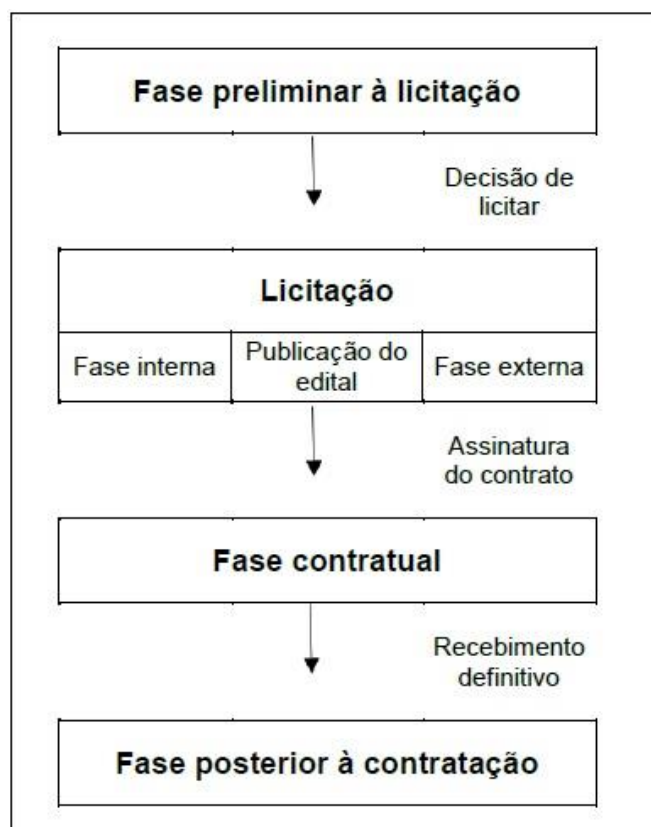


Figura 2 – Etapas da contratação de obras públicas.
Fonte: Altounian (2012).

Segundo Altounian (2012), as principais melhorias que se puderam notar inicialmente na nova lei, foram os critérios para comprovação de idoneidade das empresas licitantes, bem como inexigibilidade e também para a dispensa de licitação, porém não se pode afirmar que esta nova lei blindou completamente os contratos públicos, visto que atualmente ainda ocorrem diversos atos de corrupção envolvendo licitações de obras públicas.

2.1.2.1 Modalidades de licitação

De acordo com o art. 22 da Lei, estão previstas cinco modalidades de licitação: tomada de preços, convite, concorrência, concurso e leilão. Além destas, por meio da Lei nº 10.520/2002, uma nova modalidade foi incluída, denominada como Pregão. Entre as modalidades mencionadas, apenas três são aplicadas às licitações de serviços de engenharia, por este motivo, apenas estas serão aprofundadas no referido trabalho.

A tomada de preços é utilizada quando os serviços são estimados em até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Os interessados devem realizar cadastro como fornecedor em até três dias da data prevista para entrega dos envelopes, e possuir toda a documentação exigida no edital, para comprovar a qualificação da empresa. Geralmente os editais desta modalidade são mais exigentes em relação aos outros (BRASIL, 1993).

A concorrência ao contrário da tomada de preços, não exige o cadastramento prévio como fornecedor do órgão contratante. Necessita que as empresas atendam aos requisitos mínimos presentes no edital e é utilizada em serviços que ultrapassem orçamentos de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (BRASIL, 1993).

Por fim a modalidade convite é quando a Administração convida (através de publicação oficial) pelo menos três empresas cadastradas ou não, para participar do certame. O convite deve ser concedido a toda empresa que manifestar interesse até vinte e quatro horas antes da abertura dos envelopes. Os valores para contratações nesta modalidade não podem superar R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (BRASIL, 1993).

Pode-se observar com melhor clareza estas modalidades na Figura 3.

Modalidade	Obras e serviços de Engenharia	Prazo mínimo para recebimento de propostas
Convite	até R\$ 150.000,00	05 dias
Tomada de preços	até R\$ 1.500.000,00	30 dias se “melhor técnica” ou “técnica e preço”, 15 dias caso contrário
Concorrência	Acima de R\$ 1.500.000,00	45 dias se “melhor técnica” ou “técnica e preço” ou pelo regime de empreitada integral, 30 dias caso contrário
Concurso	Não há limite	45 dias
Leilão	Não há limite	15 dias
Pregão	Não há limite	08 dias

Figura 3 – Valores para processos licitatórios.

Fonte: Autor (2016).

2.1.2.2 Alterações da nova lei

Assim como ocorreu nas suas antecessoras, a Lei 8.666/93 sofreu diversas alterações com o passar do tempo, motivadas tanto pela insatisfação do Estado quanto para acrescentar artigos que orientassem de forma mais clara os licitantes. (ALTOUNIAN, 2012).

Conforme o Quadro 3, observa-se as principais alterações realizadas na referida Lei, onde consta além das alterações, também as principais características de cada alteração.

Quadro 3 – Principais alterações da Lei 8.666/93 (até 2012).

Lei de alteração	Modificações na Lei 8.666/93
Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994	Institui normas para licitações e dá outras providências
Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998	Estabelece novos valores limites para dispensa de licitação, e modalidades como: convite, tomada de preços e concorrência, para obras serviços de engenharia
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999	Estabelece regras para determinar propostas inexequíveis, quando forem apresentadas propostas a preços baixos para obras e serviços de engenharia
Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005	Dispõe sobre normas gerais para a Administração Pública contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências
Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005	Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES
Lei Compl. nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Esta alteração será melhor detalhada adiante.
Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007	Dá nova redação à Lei 8.666/93 e suas alterações anteriores. Para a engenharia, estabelece normas quanto à demarcação de terrenos para a regularização fundiária de interesse social
Lei nº 11.763, de 1º de agosto de 2008	Dá nova redação ao § 2o-B do art. 17 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.
Lei nº 11.783, de 17 de setembro de 2008	Acrescenta regulamentação para a aquisição de bens pela Administração para atender a forças militares brasileiras no exterior em operações de paz
Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009	Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.
Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010	Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1o do art. 2o da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Fonte: Altounian (2012).

Quadro 4 – Alterações da Lei 8.666/93 (até 2016).

Lei de alteração	Modificações na Lei 8.666/93 (após 2012)
Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015	O artigo 3º da Lei Nº 8.666/93 teve seu §2º alterado com a introdução do inciso V e sofreu o acréscimo do §5º, com mais dois incisos.
Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016	Foram alterados os artigos 6º, 24 e 32 da Lei 8.666/1993.

Fonte: Autor (2016).

Nota: Dados extraídos de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03.

Pode-se notar o alto índice de alterações na Lei, porém, cabe ressaltar que isto não significa necessariamente que a Lei foi má elaborada ou que é ineficaz, na maioria das vezes estas alterações mostram que demanda um certo tempo para que se adeque corretamente os trechos da redação que permitam algum tipo de ação fraudulenta ou má conduta.

2.1.3 Etapas do Processo Licitatório

2.1.3.1 Fase preliminar à licitação

De acordo com Altounian (2012), muitas dúvidas e questionamentos giram em torno desta fase, além do simples desejo de construir. É muitas vezes encarado como burocracia, porém, ignorar por completo os procedimentos desta etapa, trará dúvidas quanto ao correto uso do dinheiro público, podendo gerar desconfiâncias atreladas à corrupção.

A realização destes estudos preliminares evita a desorganização e elaboração desnecessária de projetos complexos, licitações, obras inviáveis, que a princípio possam parecer razoáveis.

Os gastos com a fase preliminar para os cofres públicos são considerados mínimos, comparados aos prejuízos que possam ocorrer caso a obra não seja finalizada, assim como, o tempo perdido com estas obras inacabadas, é imensamente maior do que o tempo que seria gasto no planejamento correto da mesma, estudos estes que podem prever facilmente estes resultados desastrosos para a Administração Pública (ALTOUNIAN, 2012).

Altounian (2012), complementa ainda que estudos preliminares devem atender ao programa básico de necessidades, respondendo algumas questões como: “alternativa econômica, população atendida, limitações ambientais, benefícios com a implantação, entre outras”.

2.1.3.2 Fase interna

Posteriormente após a realização de todos os estudos da fase preliminar, verificando a sua viabilidade, a Administração Pública decide se abrirá de fato a licitação para o empreendimento a ser construído. Parte-se então para fase interna do processo licitatório.

Nesta etapa, o órgão contratante forma a equipe para elaboração do edital, este instrumento tem grande importância no processo, pois deve fornecer aos licitantes uma perfeita caracterização do empreendimento a ser construído, além da previsão de recursos. O edital deve informar ao interessado de forma clara o objeto da obra, contendo em anexo os projetos básicos e executivos, cronogramas físico-financeiro, custos unitários cotados pela Administração. Normalmente ocorrem transtornos devido ao edital ser mal elaborado, ou conter poucas informações, visto que ele tem suma importância para a execução correta da obra (CARRIJO, 1999).

Além de correta caracterização do objeto licitado, o edital deve ainda, atrair concorrentes devidamente capacitados e idôneos para que a proposta selecionada seja a mais vantajosa. Por este motivo, é necessário exigir documentação comprobatória de tais requisitos, junto as empresas participantes. Estas exigências são limitadas pela legislação, na intenção de que a licitação ocorra com o maior número de concorrentes possível. Cabe ressaltar que a legislação não permite que servidores públicos, membros da comissão ou projetistas do objeto participem da concorrência, considerando que estes teriam informações privilegiadas na concorrência. Tratando-se da documentação exigida para comprovação de regularidade, normalmente são requeridos: habilitação jurídica, qualificação técnica por meio do CREA, qualificação econômica através de certidões negativas de débitos, entre outros. Na Figura 4 pode-se observar com clareza a disposição da fase interna da licitação.



Figura 4 – Estruturação da Fase Interna.
Fonte: Autor (2016).

2.1.3.3 Fase externa

Após a completa formulação do edital na fase interna, inicia-se a fase externa do processo. De acordo com Altounian (2012), a publicação do edital é exigida por Lei, em Diário Oficial e jornal de grande abrangência com prazos de antecedência pré-determinados pela legislação, para que se possa identificar possíveis falhas, solicitar correção, ou protocolar documentação para impugnação.

Após protocolado os envelopes para habilitação e a proposta na data estipulada no edital, a empresa pode enviar um representante legal devidamente credenciado que poderá examinar a documentação e a proposta das demais concorrentes, tomar decisões cabíveis e posteriormente assinar a ata pela empresa. Caso não haja comparecimento do representante, um prazo estipulado pela lei é dado a empresa, para que a mesma possa interpor recurso.

O passo seguinte é a verificação da documentação dos participantes, tanto pelos membros da comissão, quanto pelos próprios concorrentes. Nesta etapa todos tem a oportunidade de averiguar se os direitos da empresa estão sendo respeitados ou se há alguma irregularidade na documentação do concorrente que inabilite sua participação. Geralmente surgem nessa etapa diversas discussões quanto ao entendimento da Lei, por este motivo, vale ressaltar a importância de ter membros qualificados na comissão.

Assim que dado como encerrado o julgamento da habilitação, inicia-se a análise das propostas de fato. Como anteriormente, os membros da comissão e os representantes das empresas tem a oportunidade de avaliar todas as propostas e caso julguem necessário se manifestar.

Altounian (2012), observa que esta é vista como a etapa mais importante de todo o processo. Os membros devem aqui conferir os preços unitários e o preço global de forma criteriosa, baseando-se em projetos bem elaborados e preços de referência. Concluindo-se que o menor preço nem sempre é o que representa a melhor escolha para a Administração.

Por fim, após estas análises e avaliação final da comissão, homologa-se a decisão final declarando a empresa vencedora em ata lavrada assinada por todos presentes, porém as empresas derrotadas têm direito de interposição de recurso caso seja cabível. É também concedido um prazo para leitura e assinatura do contrato pela vencedora, dando início posteriormente a etapa contratual do empreendimento.

Pode-se observar de forma mais detalhada através da figura 5, como ocorre a fase externa.

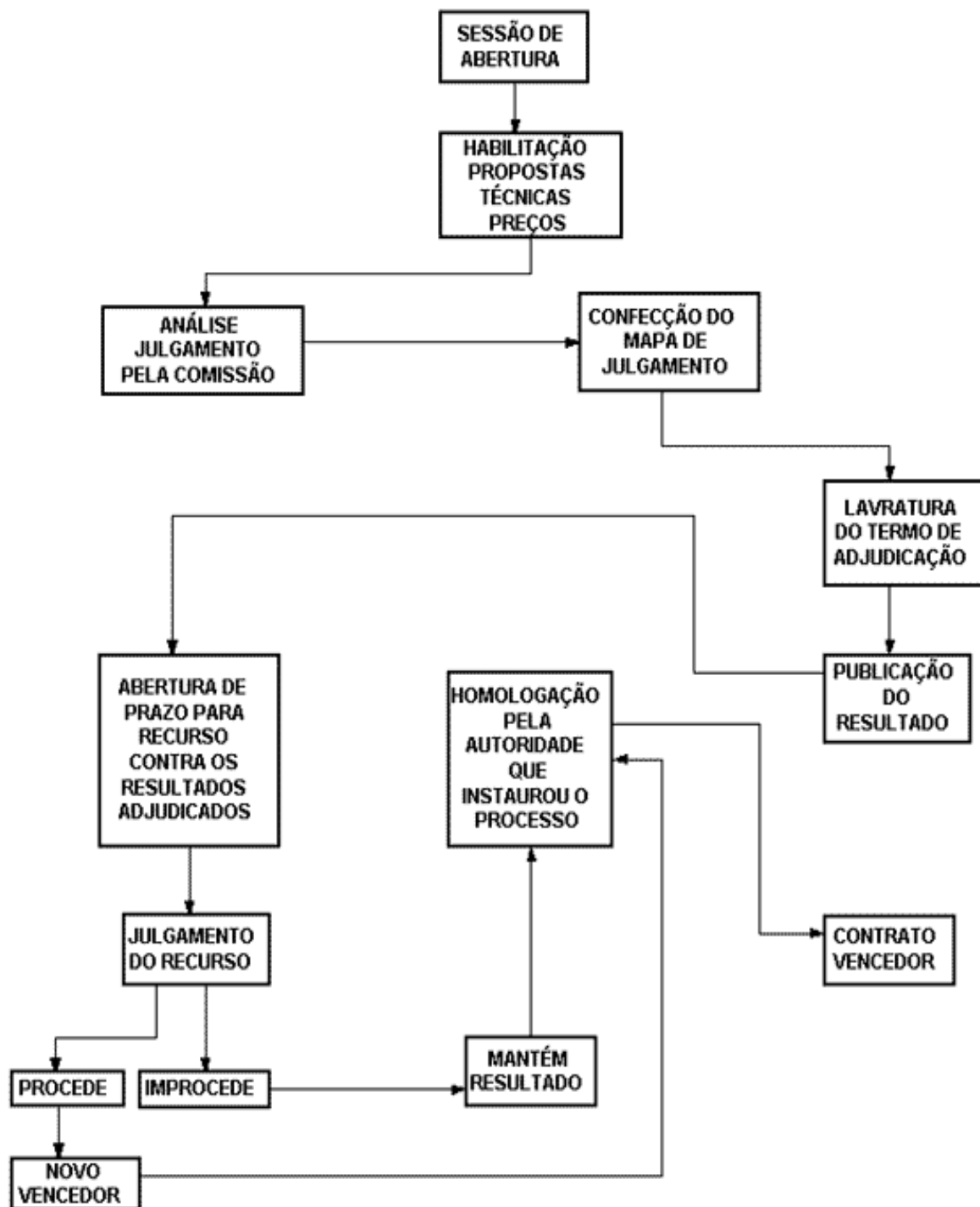


Figura 5 – Organograma da Fase Externa.

Fonte: Secretaria da Administração do Estado do Paraná.

Nota: Dados extraídos de <http://www.administracao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=52>.

2.1.3.4 Fase contratual

Nesta etapa é estabelecido uma relação entre a empresa e a contratante durante toda a execução da obra. A contratante passa a fiscalizar a obra, assim como a contratada passa a notificar através de ofícios, diários de obras, memoriais de cálculo, entre outros, visando a integração entre licitante e contratada para atingir o nível ideal de qualidade da obra (ALTOUNIAN, 2012).

De acordo com Meirelles (2001), é fundamental que a Administração Pública delegue um funcionário devidamente capacitado, ou seja, um engenheiro civil, para que este assuma todas as responsabilidades quanto à fiscalização da execução da obra pela empreiteira. Assim como, a construtora necessita ter um engenheiro com experiência, e que se comunique com o fiscal, para que a obra seja executada da melhor forma, e para que se possa sanar qualquer dúvida que possa surgir.

Esta integração qualificada entre a Administração Pública e as empreiteiras é também prevista pelo TCU (Tribunal de Contas da União) conforme mostra a citação a seguir.

É importante que o fiscal detenha conhecimento básico das regras no procedimento licitatório que não foram registradas no contrato, como, por exemplo, o orçamento-base definido no edital, de modo a ter subsídios para análises de pleitos formulados pela empresa no decorrer do contrato.

A propósito, é fundamental que o órgão ou entidade “esteja dotado de aparelhamento e de pessoal capacitado e em quantidade suficiente para proceder à fiscalização de obras ou parcelas de obras terminadas, com o objetivo de detectar desvios quantitativos e qualitativos em serviços medidos e/ou pagos (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2015).

Normalmente é aqui que ocorrem os principais problemas ligados à execução das obras públicas, pois na grande maioria das vezes, o Estado não consegue inserir a fiscalização adequada em prática, o que acaba resultando em obras abandonadas, ou com péssima qualidade.

2.1.3.5 Fase posterior à contratação

Mesmo após a conclusão de todas as etapas anteriores da maneira correta e entrega final da obra, não há uma completa desvinculação entre empreiteira e órgão contratante.

Ambas as partes carregam posteriormente várias obrigações entre si, tanto pelo contrato, quanto por determinação da Lei, mesmo após a obra entregue e em pleno funcionamento. Altounian (2012), acrescenta que o responsável pela fiscalização deve fornecer ao gestor um caderno com todas as especificações e documentações necessárias para o uso do empreendimento. Por sua vez, o gestor deve ter conhecimento de instalações hidráulicas e elétricas, detalhes estruturais e materiais utilizados na construção, assim como um assistente manual de uso e manutenção da obra, para evitar o desgaste prematuro da edificação.

Porém, a empreiteira é obrigada pela Lei a reparar qualquer vício construtivo que venham a surgir por decorrência de falha na execução. Segundo Altounian (2012), este prazo é especificado pela legislação em cinco anos.

2.1.4 Orçamento de Obras

Para que a construção de uma obra pública possa ter início, se faz necessário a confecção de um orçamento. Este deve agradar ambas as partes envolvidas: a empresa vencedora do processo licitatório e a gestão pública requerente do projeto. A empresa satisfaz-se com total retorno financeiro investido na obra e um valor significativo para lucro, conforme o contrato vigente na licitação. Já o órgão público se satisfaz com o cumprimento do seu dever perante a população, entregando a obra finalizada e pronta para uso, gastando uma quantia igual ou inferior ao recurso disponível, ou seja, pagando o preço justo.

De acordo com Lunkes (2010), o orçamento é visto como a representação dos objetivos de determinada organização através de uma análise financeira. Seu desenvolvimento permite avaliar resultados por áreas definidas, ou seja, através de sistemas de custo e de contabilidade permite o controle total do processo empregado.

O responsável representante do projeto deve levar em consideração as necessidades da população, fazendo com que o orçamento não tenha um gasto exacerbado, pois, sendo a

obra pública o assunto do qual trata, deve-se lembrar que a comunidade beneficiada é quem vai utilizar os recursos – e sofrer as consequências da construção, como barulho e sujeira – e está indiretamente envolvida.

Além de todos esses cuidados a serem tomados, uma das funções – e também a principal – do orçamento, é calcular a margem de lucro da empresa construtora, o montante final da obra com todos os custos, incluído desde os materiais utilizados, a mão de obra, as ferramentas, o transporte, até os impostos. O controle de qualidade dos materiais que serão empregados na construção também é função esclarecida no orçamento.

Como já citado anteriormente, uma das partes (nesse caso o órgão público) envolvidas tem o interesse em pagar o justo e necessário, fazendo com que a proposta de menor valor nem sempre seja a mais interessante. Visto isso, sabe-se que é através do orçamento que se evita que valores absurdos e desnecessários sejam gastos em bens e serviços, trabalhando assim com o equilíbrio entre preços e qualidade de material. (ALTOUNIAN, 2012)

Segundo Gadelha (2006), os custos na execução de uma obra se dividem em dois tipos, sendo eles custo direto e custo indireto, cada um com suas características particulares. No primeiro grupo são os custos associados diretamente com os quantitativos (materiais, mão de obra e equipamentos), com valor unitário normalmente inerte, mantendo-se o prazo inalterado. O segundo grupo, diz respeito às atividades, ou seja, administração, consultoria, impostos, sendo submetidas ao longo da execução da obra, e que não têm ligação com a duração de cada atividade, e sim com a obra como um todo.

De acordo com o art. 7º da Lei Federal 8.666/1993, o orçamento deve ser detalhado em planilhas e deve obrigatoriamente expressar todos os custos unitários. A Súmula nº 258 do TCU complementa ainda que as composições de custos e o detalhamento de encargos sociais e do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra licitada, e devem constar nos anexos do edital.

Orçamentos de obras é um tópico de grande importância para a finalização do empreendimento licitado, visto que é através da execução correta da orçamentação que ambas as partes saem satisfeitas da licitação, visto que a licitante paga o preço justo e a contratada recebe o lucro correto. Pode-se observar todas as etapas da orçamentação de obras através da Figura 6.

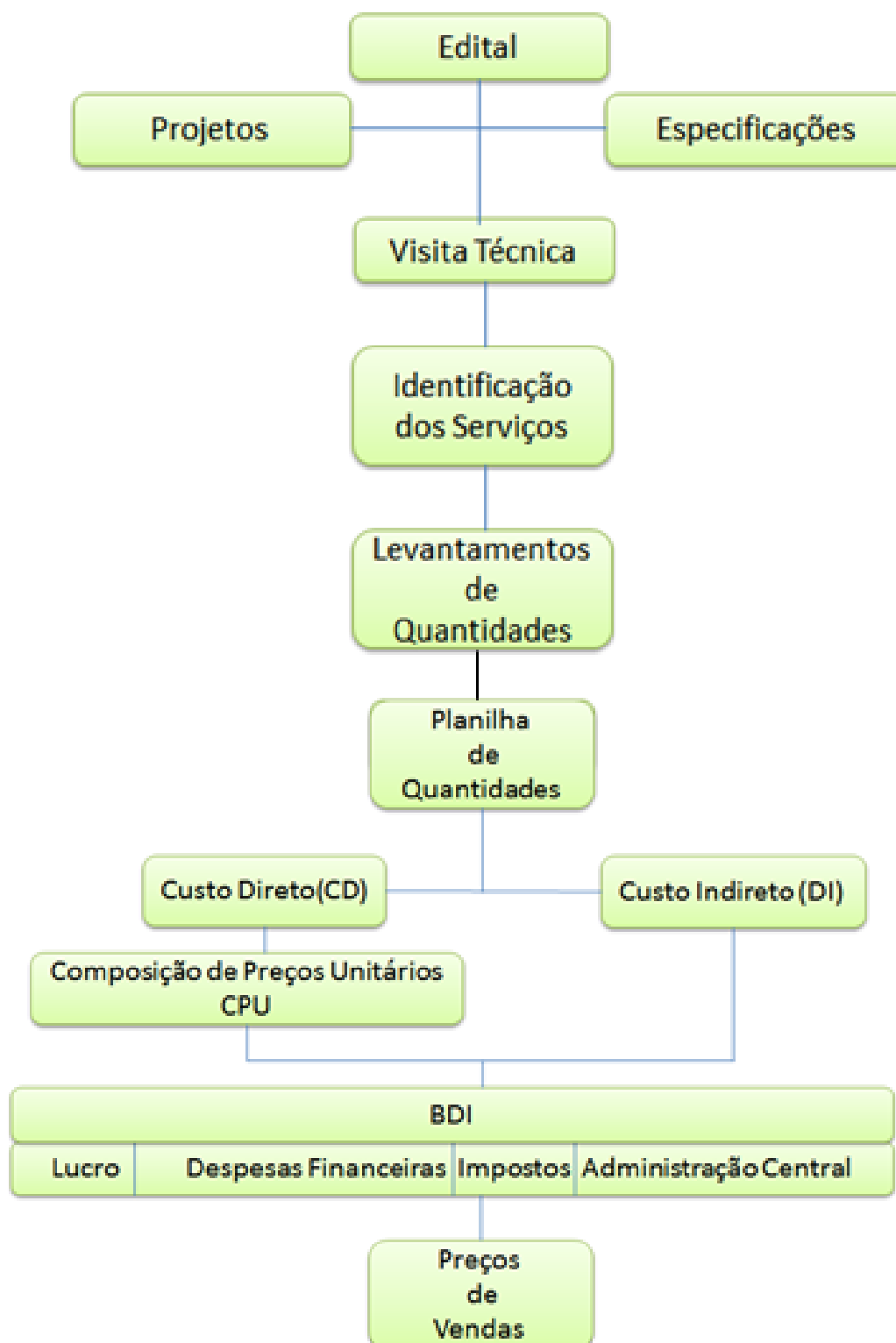


Figura 6 – Etapas do orçamento de obras.

Fonte: Autor (2016).

Nota: adaptado de Mattos (2006).

2.1.4.1 Benefício e Despesas Indiretas – BDI

Mattos (2006), salienta que o BDI pode ser definido como um percentual aplicado sobre custos diretos dos itens da planilha, com objetivo de chegar ao preço de venda. Porém, às vezes o fator em questão é confundido com o lucro obtido na obra, o que na realidade representa apenas uma porcentagem de sua composição.

Sendo assim para compor o BDI, precisa-se primeiramente ter definido os custos diretos da obra, custos indiretos, impostos e por fim o lucro, além de fatores imprevisíveis, para uma aproximação do valor final com maior precisão. As principais taxas que compõem o BDI são: despesa financeira, custos eventuais, seguro e caução.

Caso o BDI seja composto de maneira equivocada, poderá trazer lucros indevidos para os contratados, o que não se pode admitir em obras públicas, pois a empresa poderá receber diversas vezes por um mesmo serviço.

CAPÍTULO 3

3.1 METODOLOGIA

3.1.1 Tipo de estudo e local da pesquisa

O estudo trata-se de uma análise geral do processo licitatório para conclusão de um Hospital Municipal, levando em consideração os principais aspectos estabelecidos pela Lei 8.666/1993 que regulamenta a licitação de obras públicas, visando demonstrar como ocorrem as etapas de elaboração de um edital público.

Trata-se de um estudo de caso utilizando como embasamento a pesquisa bibliográfica nas leis, normas e livros para comparar como é conduzido o processo de licitação citado.

Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007), a pesquisa bibliográfica constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema.

A pesquisa também pode ser considerada explicativa, pois conforme Beuren (2006), a pesquisa explicativa é um tipo de pesquisa mais complexa, pois, além de registrar, analisar, classificar e interpretar o problema estudado procura-se identificar seus fatores determinantes.

As informações referentes ao processo serão obtidas através da Administração Pública Municipal, analisando assim se o processo atende as especificações presentes na Lei 8.666/1993.

3.1.2 Coleta de dados

Os dados serão coletados através dos editais referentes ao processo licitatório da obra do Hospital, bem como atas e documentos necessários serão coletados na Prefeitura Municipal.

Ainda serão utilizadas como suporte, pesquisas em livros, artigos, normas e principalmente a Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 Análise dos dados

Após se obter todas as informações, será realizada a análise, verificando se o processo está atendendo todos os requisitos presentes na Lei 8.666/93. Posteriormente, será explanado cada item relevante do edital.

CAPÍTULO 4

4 ANÁLISE DE CASO: EDITAL PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE UM HOSPITAL MUNICIPAL

O edital analisado abaixo se trata de um ato convocatório na modalidade “tomada de preços”, que tem por finalidade contratar uma empresa para execução e conclusão do Hospital Municipal de Cafelândia, publicado em 2016 pela Administração Municipal.

A escolha do mesmo deve-se pelo fato do alto valor que envolve o contrato, e também pela grande importância que o hospital terá, pois o mesmo servirá de referência para vários municípios da região, desafogando inclusive a alta lotação dos hospitais de Cascavel – PR.

Cabe ressaltar também que o Hospital teve suas obras iniciadas em 2014, porém o contrato inicial não foi cumprido, e a obra ficou paralisada por mais de 6 meses, obrigando a Administração Municipal a abrir nova licitação. Por este motivo é de grande valia para o município que este novo edital seja elaborado da melhor forma possível, para que não ocorram novos problemas durante a contratação e execução.

4.1 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como abordado anteriormente neste trabalho o edital tem como finalidade estabelecer as condições necessárias para participação das empresas, além de fixar um elo entre os licitantes e a Administração. Sendo assim o mesmo deve ser claro, fácil de ser consultado e preciso.

Os editais de licitação em geral, podem ser apresentados em diversos formatos, e normalmente são divididos em preâmbulo, texto e anexos, porém deve seguir rigorosamente o que consta na legislação em vigor.

4.1.1 Preâmbulo (Item 1)

4.1.1.1 Legislação

O Art. 40 da Lei nº 8.666/93, define especificamente todo o conteúdo do edital, listando no seu primeiro parágrafo os itens do preâmbulo:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes. [...]

4.1.1.2 Edital analisado

O número e a ordem da licitação analisada estão apresentados logo no início do preâmbulo, conforme ressalta o Art. 40 da Lei 8.666/93. Sendo classificados em série anual, Tomada de Preços Nº 03/2016 e Processo Administrativo Nº 41/2016.

No item 1.1 do edital foi apresentado o nome da repartição interessada, endereço e CNPJ, porém cabe ressaltar que não foi informado especificamente o setor, conforme pede a Lei.

Ainda no item 1.1 é indicada também a modalidade de licitação, sendo esta do tipo “Tomada de preços”, estando assim de acordo com a legislação.

O regime de execução é apresentado também no mesmo item, sendo este do tipo “global”.

O tipo da licitação também é mostrado conforme solicita a Lei, sendo estipulado no edital como “menor preço”.

É mencionado ainda no item 1.1 que o edital é regido pela Lei 8.666/93 conforme solicitado pelo Art. 40.

Por fim no preâmbulo foi informado o local, data e hora para o recebimento das propostas e documentações.

Pode-se notar que o preâmbulo o edital cumpre o que solicita a Lei 8.666/93, não citando apenas o setor responsável, porém as informações necessárias estão todas apresentadas da forma correta.

4.1.2 Do objeto (Item 2)

A correta definição do objeto licitado beneficia não somente a Administração Pública, e principalmente aos licitantes, pois possibilitará uma perfeita compreensão do que o contratante almeja.

4.1.2.1 Legislação

Para definição do objeto é usado como parâmetro o Inciso I do art. 40 da Lei 8.666/93, que solicita o seguinte:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

[...]

4.1.2.2 Edital analisado

No item 2.1 do edital, é apresentado as informações do objeto da licitação, é citado que a contratante visa à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada, e que se trata de uma obra de execução e conclusão do Hospital Municipal, é citado também o número do contrato de repasse do Ministério da Saúde, é indicado por fim que demais informações estão disponíveis nas planilhas orçamentárias, memorial descritivo e projeto em anexo.

No item 2.3 o edital acrescenta que por se tratar de obra com preço global, itens não relacionados na Planilha de Custo Unitário, mas que sejam necessários é de responsabilidade da empresa contratada.

O objeto da licitação foi definido de forma clara e objetiva, apresentando informações importantes para os interessados, como o número do contrato de repasse do Ministério da Saúde, com finalidade de apresentar os recursos disponíveis para a execução, é valido lembrar que se trata de uma obra de conclusão, pois o contrato inicial não foi cumprido, o que também é descrito no item 2.

Desta forma pode-se concluir que o edital cumpre o que define o art.40 descrevendo corretamente o objeto a ser licitado.

4.1.3 Aquisição do edital (Item 3)

4.1.3.1 Legislação

O Inciso II do Art. 40 indica que deve ser informado o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, o inciso IV solicita que seja informado o local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, o inciso V também solicita que caso haja projeto executivo na data da publicação do edital, informe-se o local para o projeto ser adquirido e examinado.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

[...]

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

[...]

4.1.3.2 Edital analisado

No item 3.1 do edital é mostrado com clareza o local (subitem 1.1), os horários estabelecidos, bem como os endereços eletrônicos disponíveis para aquisição do edital e dos anexos, sendo disponibilizados dois e-mails e o site oficial do próprio município.

O edital deixa claro também neste item que o licitador não assume responsabilidade caso a empresa licitante não receba a pasta diretamente do licitador, sendo assim, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

Pode-se notar que o edital é claro neste item e mostra mais de uma opção para aquisição do mesmo, apresentando todas as informações de forma correta conforme estabelece a Lei.

4.1.4 Impugnação ao edital, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos (Item 4)

4.1.4.1 Legislação

Os parágrafos primeiro e segundo do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 guardam a seguinte redação:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Ou seja, estará sujeito ao prazo do primeiro parágrafo, aquela pessoa (física ou jurídica) que já sabe de antemão que não participará da licitação, seja por falta de condições, ou por falta de interesse.

Já o prazo do segundo parágrafo é estabelecido para aquele que tem interesse ou condições para participar da licitação, ou seja, um licitante em potencial, mesmo que posteriormente não venha a participar.

Sobre esclarecimentos relativos à licitação o Art. 40 estabelece no Inciso VIII o seguinte:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

[...].

4.1.4.2 Edital analisado

No item 4.1 o edital apresenta o prazo de até dois dias úteis para qualquer pessoa reivindicar a impugnação do mesmo, mediante termo escrito e protocolado juntamente ao departamento específico da contratante. Logo a seguir no item 4.2 é descrito também o prazo de vinte e quatro horas para a comissão decidir sobre a impugnação.

Desta forma, este item não foi elaborado de acordo com o que foi visto anteriormente no Art. 41 da Lei nº 8.666/93, pois apresenta apenas um prazo, enquanto a Lei estabelece dois prazos diferentes, para situações específicas, o que não é apresentado neste item.

No item 4.5 o edital apresenta que pedidos de esclarecimentos poderão ser enviado ao Presidente da Comissão Permanente, até dois dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública através de documento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura.

Neste item o edital cumpre o que propõe o Art. 40 da Lei 8.666/93, mostrando o prazo e local para serem realizados pedidos de esclarecimentos.

Por fim no item 4.6 o ato convocatório apenas salienta que é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

4.1.5 Das condições de participação na licitação (Item 5)

4.1.5.1 Legislação

No inciso VI do Art. 40 da Lei nº 8.666/93 é solicitado que as condições para participação na licitação, estejam em conformidade com os Arts. 27 a 31 da Lei, e forma de apresentação das propostas;

Já o Art. 9 da mesma Lei, define o seguinte:

Art 9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Com relação a empresas inidôneas o Art. 87 estabelece o seguinte:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.1.5.2 Edital analisado

No item 5 são estabelecidas pelo edital as condições básicas para as empresas interessadas participarem do processo licitatório, na alínea “a” do item 5.1 é apresentado que podem participar todas as empresas estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal, sejam e/ou esteja ligado ao objeto desta licitação observada a necessária qualificação.

Desta forma pode-se notar que o edital respeita corretamente princípio da isonomia um dos principais princípios da licitação, e também restringe de forma correta a participação apenas de empresas especializadas, visto que o objeto se trata de um Hospital e possui um nível de complexidade alto.

Posteriormente no item 5.2 são estabelecidos os critérios para as empresas que não podem participar da licitação. Na alínea “b” do respectivo item é excluída a possibilidade de participação de empresas inidôneas, declaradas por qualquer Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na alínea “c” é estabelecido que o autor do projeto básico ou executivo não pode participar do certame, por fim na alínea “d” é apresentado que não pode participar nenhum servidor ou dirigente vinculado ao licitado. Sendo assim pode-se observar que o edital respeita corretamente a legislação neste item.

4.1.6 Documentação referente à habilitação (Item 7)

A fase de habilitação visa conferir se a pessoa ou empresa interessada preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo como objetivo garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo.

4.1.6.1 Legislação

Na seção II da Lei Federal nº 8.666 de 1993 é estabelecido os requisitos referente à habilitação, o art. 27 lista os itens exigidos da seguinte forma:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Para requerer corretamente os documentos referentes à habilitação jurídica e à regularização fiscal o edital deve seguir os artigos 28 e 29 respectivamente, que listam o seguinte:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Já quanto à comprovação de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a Lei nº 8.666/93 dispõe o seguinte nos artigos 30 e 31 respectivamente:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

4.1.6.2 Edital analisado

No edital os requisitos referentes à habilitação estão estabelecidos através do item 7, para o primeiro item “habilitação jurídica” o ato convocatório pede na alínea “a” que seja apresentado contrato social, estatuto ou ato constitutivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme solicita o inciso III do art. 28.

Pode-se observar que o edital atende corretamente o que solicita o inciso III, porém cabe ressaltar que o inciso V do art. 28 diz respeito à documentação necessária para empresas estrangeiras em funcionamento no país, o que deveria também ser exposto pelo edital neste item, desrespeitando desta forma também um dos princípios fundamentais da licitação, o da “igualdade”.

No segundo item são estabelecidos os documentos referentes à “regularização fiscal”, na alínea “a” é requisitado prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme solicita o inciso I do art. 29, nas alíneas “c” e “d” são solicitadas prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, conforme salienta o inciso III, nas alíneas “e” e “f” são solicitados documentos que comprovem regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito para com a Justiça do Trabalho (CNDT), atendendo assim os incisos IV e V, respectivamente.

Já no terceiro item são informados os documentos necessários para comprovar “qualificação econômico-financeira”, na alínea “a” é solicitado Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, conforme solicita o inciso II do art. 31, na alínea “b” é solicitada uma cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, atendendo assim o inciso I do art. 31, por fim na

alínea “c” é requisitado comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação, conforme os parágrafos 2º e 3º do art. 31.

No quarto item é requerida a documentação necessária para comprovar “qualificação técnica”, na alínea “a” é solicitado que a empresa participante emita Certidão de Registro junto ao Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), atendendo ao inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93, nas alíneas “b”, “c” e “d” são solicitados documentos que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, atendendo o também o inciso II do art. 30.

Os demais tópicos do item 7 apenas solicitam declarações de responsabilidade sobre a autenticidade dos documentos apresentados, bem como atestado de visita ao local da obra.

Pode-se observar que o edital atende corretamente os artigos dispostos na seção II da Lei nº 8.666/93, estando desta forma dentro da legislação vigente.

4.1.7 Recebimento e abertura dos envelopes (Item 9)

4.1.7.1 Legislação

Quanto ao processo envolvendo os envelopes com as documentações e propostas comerciais o art. 43 estabelece o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.1.7.2 Edital analisado

O item 9 do edital diz respeito aos procedimentos relacionado ao recebimento e abertura dos envelopes das empresas participantes. Nos itens 9.1 e 9.4 é estabelecido que após a abertura dos envelopes das documentações, os mesmos serão submetidos a exame pela Comissão de Licitação e pelas proponentes interessadas, podendo assim inclusive ser impugnado caso necessário, e posteriormente os documentos serão rubricados, atendendo o inciso I e os dois primeiros parágrafos do art. 43.

No item 9.10 é informado que caso a empresa seja inabilitada e não haja interposição de recurso, o envelope da proposta comercial será devolvido para a mesma, conforme salienta o inciso II.

Já no item 9.11 é indicado que após os procedimentos referentes à documentação de habilitação, a comissão procederá à abertura e exame dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas, de acordo com o que instaura os incisos III e IV do art. 43.

4.1.8 Critério de julgamento (Item 10)

4.1.8.1 Legislação

Os artigos 44, 45, 47 e 48 da Lei nº 8.666 de 1993 estabelecem diretrizes para julgamento das propostas e dispõe o seguinte:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. [...]

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. [...]"

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

[...]

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

b) valor orçado pela administração.

[...]

4.1.8.2 Edital analisado

No item 10 é explanado o sistema de julgamento das propostas comerciais das empresas participantes, no primeiro item é definido o critério a ser utilizado, sendo este do tipo menor preço global, de acordo com que instaura o primeiro parágrafo do art. 45. No item 10.8, o edital descreve que será realizado sorteio em ato público caso haja empate entre duas ou mais propostas, atendendo ao segundo parágrafo do art. 45.

Já no item 10.9 são detalhadas situações que poderão desclassificar as propostas, elaboradas de acordo com os arts. 48 e 44. Por fim no item 10.10 são determinadas as condições que tornam a proposta inexequível, sendo estabelecidas pelo edital exatamente como é disposto no primeiro parágrafo do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Nesta etapa o edital também foi elaborado de acordo com a legislação vigente.

4.1.9 Critério de aceitabilidade de preços (Item 12)

4.1.9.1 Legislação

O art. 40 estabelece que o edital deve indicar obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade dos preços, vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

4.1.9.2 Edital analisado

No item 12 do edital são estabelecidos os valores máximos a serem pagos pelo órgão licitante, é demonstrado também a procedência de tais recursos, informando inclusive o número do contrato de repasse da verba junto ao Ministério da Saúde.

Deste modo, o edital cumpre o que requisita a legislação, e ainda mune o interessado de informações sobre a procedência destes valores.

4.1.10 Adjudicação e contratação (Item 13)

4.1.10.1 Legislação

Após todas as etapas anteriores e definida a empresa vencedora da licitação, é iniciado a fase de contratação, cabe destacar o artigo 62 que instaura a obrigatoriedade de contrato para licitação do tipo tomada de preços, a legislação vigente dispõe ainda o seguinte:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

4.1.10.2 Edital analisado

No primeiro tópico do item 13 é estabelecido que será firmado contrato entre o licitador e a empresa vencedora, conforme instaura o art. 62, no segundo tópico é informado que a proponente vencedora será convocada dentro do prazo estabelecido pelo edital sob pena de decair do direito de contratação sujeitando-se as penalidades previstas em Lei, porém cabe ressaltar que o primeiro parágrafo do art. 64 diz que este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra justificação aceita pela Administração, este fato é exposto corretamente pelo edital no tópico 13.4.

4.1.11 Critério de reajuste (Item 15)

4.1.11.1 Legislação

A respeito do critério de reajuste o art. 65 dispõe o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
- II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- § 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.
- § 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- § 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

4.1.11.2 Edital analisado

Neste item o edital apenas salienta que o preço não será reajustado, salvo os casos previstos pela Lei nº 8.666/93 conforme mostrado anteriormente.

4.1.12 Outros itens

4.1.12.1 Legislação

Os itens “prazo de execução e formalização da prestação de serviços” e “sanções administrativas” foram expostos pelo edital de forma breve, porém a legislação nestes casos em específico expõe o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

4.1.12.2 Edital analisado

Nos itens 17 e 20, são estabelecidos pelo edital os tópicos referentes à “prazos de execução e formalização da prestação de serviços” e “sanções administrativas” respectivamente.

No item 17 o edital expõe os prazos de execução e o prazo de vigência do contrato, mostrando que estas datas poderão ser prorrogadas de acordo com a Lei, conforme vimos anteriormente no art. 57.

No item 20 é também mostrado como o edital procederá em caso de atraso injustificado no cumprimento da obra ou pela inexecução total ou parcial do contrato, estabelecendo estes itens conforme salienta os artigos 86 e 87.

Pode-se notar que a legislação nestes casos não é tão específica quanto aos demais itens, porém o edital expõe da forma correta os tópicos, estando estes também em conformidade com a Lei.

CAPÍTULO 5

5.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente a importância dos editais para a licitação, pois este define todo o processo necessário para contratação, devendo também esclarecer todas as especificações do objeto a ser licitado, através de seus itens e anexos.

O edital deve ser claro, e de fácil entendimento mesmo quando o objeto licitado seja considerado complexo, tornando-o acessível até mesmo para pessoas leigas, pois conforme visto anteriormente, a legislação permite que qualquer pessoa questione a legalidade do ato convocatório.

É importante também destacar que apesar do art. 40 da Lei nº 8.666/93 apresentar as normas que devem conter no edital, não é estabelecido de que forma o edital deverá apresentar estas normas, cabendo ao licitante estabelecer-las no ato convocatório da forma que achar conveniente.

Com base nisto pode-se afirmar que o edital é a lei interna das licitações, devendo-se ter cuidado com todas as exigências estabelecidas, pois, depois de instituídas, devem ser cumpridas.

Desta forma pode-se afirmar que o sucesso das licitações públicas é dependente direto da correta elaboração do ato convocatório e de seus anexos, pois através do mesmo, os interesses da Administração e, principalmente, da população são atendidos.

De acordo com os tópicos elencados neste estudo, pode-se observar que o processo licitatório como um todo, é complexo, porém quando formulado corretamente, traz muitos benefícios para a sociedade. O produto final das licitações é resultado direto da forma como é conduzido o processo licitatório.

Durante a realização da revisão do edital, constatou-se que por algumas vezes o ato convocatório não segue exatamente o que a legislação vigente instaura, podendo assim surgir dúvidas quanto à eficiência do mesmo.

Quanto à caracterização do objeto, observou-se que o edital é claro, mostrando corretamente do que se trata a obra a ser licitada, apresentando informações importantes e indicando os respectivos anexos, pode-se notar também que o edital expõe todas as informações referentes ao órgão licitante, como endereço, CNPJ, número da licitação em série anual, e demais informações relevantes.

O edital mostra corretamente informações relevantes quanto ao tipo da licitação, modalidade, valor do contrato, regime de execução, entre outros, expondo desta forma informações de grande importância para as empresas interessadas.

A documentação exigida pela Lei também é listada pelo edital, porém há alguns casos onde o mesmo não cita todos os itens requeridos pela legislação, desrespeitando alguns princípios fundamentais da licitação, bem como expõe prazos em desacordo com a Lei, o que pode ser considerado uma falha grave na elaboração do mesmo.

Quanto aos procedimentos o edital também é claro, listando corretamente cada etapa do processo, tanto da fase de abertura dos envelopes, análise das documentações e propostas, dos recursos e esclarecimentos, quanto à fase de contratação.

Com base na análise feita neste trabalho, é possível compreender de forma clara como deve ser elaborado um edital de licitação, podendo assim inclusive ser utilizado como ferramenta para análise de outros editais, verificando se os mesmos atendem a legislação.

CAPÍTULO 6

6.1 SUGESTÕES DE TRABALHOS FUTUROS

Está clara a importância das licitações para o profissional de engenharia e para a sociedade em geral, pois como foi abordado neste trabalho o país sofre cada vez mais investimentos nas áreas da engenharia, tornando assim crescente o número de licitações. Com base nisto, deixa-se como opção de trabalhos futuros os seguintes temas:

- Estudo de caso de impugnação entre empresas concorrentes;
- Elaboração de projetos básicos de licitações;
- Elaboração de proposta fictícia baseada em um edital de licitação;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTOUNIAN, C. S. **Obras públicas:** licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizadas até 30 dez. 2011). 3 ed. Belo Horizonte, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. 35 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, edições Câmara, 2012.

_____. **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/ CASA CIVIL. Legislação.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em 11 de out. 2016.

CASTRO, C. B. **Desvios na licitação.** 1 ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1994.

DI PIETRO, M. S. Z. **Licitação.** Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2010.

GASPARINI, D. Direito administrativo. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

MATTOS, A. D. **Como preparar orçamentos de obras:** dicas para orçamentistas, estudos de caso, exemplos. 1. Ed. São Paulo: Pini, 2006.

MEIRELLES, H.L. **Licitação e Contrato Administrativo.** 12 ed. São Paulo, atual. Por Azevedo, E., Prendes, C. e Alencar, 2001.

NASR, C. K. **Dispensa e inexigibilidade de licitação.** Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Obras públicas:** Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. 3 ed. Brasília, 2013.

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

Processo Administrativo nº 41/2016

1.	PREÂMBULO
----	-----------

1.1. O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, nº 299, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, torna pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando selecionar sob o critério de Menor Preço global, a proposta exequível mais vantajosa para o Município de Cafelândia, de acordo com os dispositivos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste Edital.

1.1.A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação será no **dia 17/05/2016 às 09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr.

1.2. Os envelopes (proposta e documentação) deverão ser protocolados até a data e horário de abertura, junto ao departamento de protocolos da prefeitura Municipal, no mesmo endereço acima citado.

1.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2.	DO OBJETO
----	-----------

2.1. O objeto do presente processo consiste na **seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de conclusão do Hospital Municipal, consoante ao contrato de repasse 768781/2011, com o Ministério da Saúde, conforme planilhas orçamentarias, memorial descritivo e projeto em anexo.**

2.3. Por se tratar de obra com preço e execução global, eventuais itens não relacionados na Planilha de Custo Unitário, mas que sejam necessários para a preparação do terreno e realização da obra até sua conclusão e entrega ao Município, serão de responsabilidade do licitante contratado e sem custos adicionais ao Município.

3.	AQUISIÇÃO DO EDITAL
----	---------------------

3.1. O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação/retirada dos interessados no local descrito no **subitem 1.1**, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Cafelândia ou pelo e-mail – beto.compras@cafelandia.pr.gov.br e/ou vanessa.compras@cafelandia.pr.gov.br ou ainda pelo site www.cafelandia.pr.gov.br, no portal transparência. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu a pasta diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.
--

4.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante termo escrito devidamente protocolado junto ao Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Cafelândia;

4.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

4.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Presidente da Comissão Permanente, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública através de documento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura.

4.6. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

4.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

4.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas:

a) Estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal, sejam e/ou esteja ligado ao objeto desta licitação observada a necessária qualificação.

5.2. Não poderão participar desta Licitação:

a) As empresas cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

b) As empresas que por qualquer motivo tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) O autor do projeto básico ou executivo da obra;

d) Servidor ou dirigente vinculado ao licitador.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” E “B”

6.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a Habilitação e a Proposta Comercial, deverão ser protocolados, entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face (parte externa do envelope) de cada um os seguintes dizeres:

ENVELOPE A – HABILITAÇÃO	ENVELOPE B – PROPOSTA
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 03/2016 REALIZAÇÃO: Dia __/__/2016 às 09h00min. PROPONENTE: _____ CNPJ: _____	EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 03/2016 REALIZAÇÃO: Dia __/__/2016 às 09h00min. PROPONENTE: _____ CNPJ: _____

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. Constitui condição para habilitação nesta licitação a apresentação pelas licitantes dos seguintes documentos:

I. Habilitação Jurídica:

a) Contrato Social e última alteração, ou Estatuto ou Ato Constitutivo, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Declaração de que a empresa enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar 123/06 (**modelo Anexo VII**) quando for o caso.

II. Regularização Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizado.
- b)** Certidão Unificada, comprovando regularidade de débitos para com a União (conjunta);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Prefeitura) do domicílio ou sede do proponente;
- e)** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), conforme artigo 29, inciso IV da Lei 8.883/94;
- f)** Certidão Negativa de Débito para com a Justiça do Trabalho (CNDT), que pode ser obtida junto ao site www.tst.org.br, conforme determinada dada pela Lei nº 12.440/2011.

III. Qualificação Econômica Financeira:

- a)** Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes.
- b)** Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de acordo com o inciso I, do artigo 31, da Lei Nº 8.666/93. (As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, deverá apresentar o balanço de abertura ou o ultimo balanço patrimonial levantado).
- c)** Comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação, constante no item 12, subitem 12.1 do Edital, conforme Art. 31, parágrafos 2º e 3º da Lei 8.666/93. Esta comprovação poderá ser através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social,

devidamente registrado na Junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte o capital mínimo exigido.

IV. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da empresa proponente e do Engenheiro (Responsável Técnico) junto ao Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade (certidão pessoa física e pessoa jurídica).

b) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra **(Modelo constante no anexo II)**;

c) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

d) Acervo Técnico do Engenheiro, que será responsável técnico pela obra, que comprove execução de obra de igual ou superior complexidade.

V. Declaração da proponente, de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei **(Modelo constante no anexo IX)**;

VI. Declaração do Proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo **(Modelo anexo IV)**;

VII. Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(Modelo anexo VI)**;

VIII. Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato **(Modelo constante no anexo VIII)**;

IX. Atestado de Visita ao local da obra (para análise e aceitabilidade das condições de execução) emitido e assinada por representante do Município de Cafelândia Modelo anexo XII.

7.2. Os documentos referidos acima deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação e, estar relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

7.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria Comissão, desde que seja apresentada imediatamente na abertura dos envelopes de habilitação os respectivos originais.

7.4. A aceitação das certidões emitidas pela Internet estará condicionada a verificação de validade no endereço da Internet ou nas agências emissoras responsáveis, desde que tenha sido apresentada por qualquer processo de cópia.

7.5. O licitante se compromete, uma vez encerrada a fase da habilitação, a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei. Somente por fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - devidamente aceito pela Comissão, é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.

7.6. Os documentos que não apresentarem data de validade terão validade prevista de 60 (sessenta) dias.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Deverá ser apresentada no envelope “B”, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

8.1.1. A proposta de preços (**modelo no Anexo I**), por lote, datilografada ou impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços que deverá conter:

- a)** Razão social, endereço, telefone, “*fac-simile*”, e e-mail e o CNPJ da proponente;
- b)** Preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- c)** Prazo de execução do objeto em dias;
- e)** Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes “A” e “B”) pela Comissão de Licitação;
- f)** Nome do Titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

8.1.2. Planilha orçamentária detalhada, compreendendo TODAS as descrições dos serviços, quantidades, valores unitários e totais, datilografada ou impressa sem rasura e entrelinhas e deverá ser preenchida.

8.1.3. Cronograma físico-financeiro, devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do registro no CREA e assinatura do profissional habilitado e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

8.2. Deverão estar incluído no preço proposto, todos os impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços.

8.3. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço proposto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes “A” e “B”, protocolados, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os envelopes e procederá à abertura dos envelopes “A” que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

9.2. Juntamente com o recebimento dos envelopes “A” e “B” o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar a Comissão de Licitação a credencial (**modelo constante do Anexo III**) com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório. ***A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.***

9.2.1. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente em um mesmo lote.

9.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “A” e “B”, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado a Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

9.4. Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (edital, “fac simile”, publicação na imprensa oficial).

9.5. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, que registrara as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes.

9.6. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigidos no **item 7** deste edital.

9.7. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia (**modelo anexo V**) renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes B – “Proposta de Preço”, dos proponentes habilitados.

9.8. Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

9.9. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciara o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação, mediante manifestação expressa verbal ou escrita (modelo constante no **Anexo V**), a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a sessão procederá à abertura dos envelopes “B”, contendo a proposta de preço das proponentes habilitadas.

9.10. Às proponentes inabilitadas, que estiverem presentes será devolvidos os envelopes B das Propostas Comerciais, ainda fechados, fazendo-se o respectivo

registro em ata. A licitante inabilitada que não estiver presente deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Prefeitura de Cafelândia providenciará sua destruição.

9.11. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes “B” das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.

9.12. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido **no item 10** deste edital.

9.13. A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço global, por lote, analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

10.2. A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

10.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

10.4. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e obvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

10.5. Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

10.6. Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista

um erro grosseiro e obvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

10.7. Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecera este.

10.8. Havendo empate entre duas ou mais propostas depois de observado o disposto no inciso II, § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que não ocorra o disposto no **item 11**.

10.9. Será desclassificada a proposta:

- a) Elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) Cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no **item 12**;
- c) Que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) Que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) Que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) Que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

10.10. Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou;
- b) Preço global orçado pelo licitador.

10.11. Todos os atos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cafelândia serão divulgados, nos termos da Lei.

11. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº. 123)

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (**item 7.1.2 – alíneas de “b” a “f”**) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

11.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

11.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

11.6. As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no artigo 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

11.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, “fac-simile” e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.8. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no **item 11.5.**, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do **item 11.3.**, segundo a ordem de classificação.

11.9. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12.	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
------------	---

12.1. O preço máximo a ser pago pelo Município para a prestação de serviços fica estimado em **R\$ 1.191.845,93 (um milhão cento e noventa e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).**

12.2. O valor total acima tem a seguinte procedência:

- a)** R\$ 1.050.780,23 (um milhão cinquenta mil setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), são oriundos de recursos obtidos junto ao Ministério da Saúde, consoante ao Contrato nº 768781/2011;
- b)** O restante, R\$ 141.065,70 (cento e quarenta mil sessenta e cinco reais e setenta centavos), serão custeados diretamente pelo Município de Cafelândia, por meio de recursos próprios, como forma de contrapartida;

13.	ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO
------------	----------------------------------

13.1. A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

13.2. A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato (**Modelo Anexo X**), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação sujeitando-se as penalidades previstas em Lei.

13.3. A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

13.4. O prazo de que trata o **item 13.2** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 64, § 1º, da Lei 8.666/93.

13.5. A proponente deverá apresentar a declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, no envelope "A". (**Modelo constante no anexo VIII**);

14.	INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES
------------	--

14.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, de acordo com os seguintes critérios:

- c)** Em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo.

d) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

e) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, salvo casos previstos na Lei n.º 8.666/93, devidamente fundamentados e justificados mediante apresentação de documentos.

15.2. Aplicam-se também na presente licitação as possibilidades de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra em questão, mediante documentos devidamente fundamentados e justificados, nos termos da Lei.

15.3. Fica estabelecido o índice adequado especialmente previsto para obras e serviços de engenharia, para eventuais reajustes.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RECURSO ORÇAMENTÁRIO
--

16.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com o cronograma físico – financeiro e após medição previamente realizada pelo fiscal da obra. O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ nº 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS, exclusivo para obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra.

c) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

d) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;

16.2. Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

16.3. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

16.4. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação será efetuado por conta do recurso orçamentário:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00061-003	449051	0	1460- Edific. Para o Fundo Munic. Saude
07.001	10.301.00061-003	449051	360	1480- Edific. Para o Fundo Munic. Saude

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será de no máximo **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da ordem de serviço.

17.2. A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Prestação de Serviços, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

17.3. A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato (**Modelo Anexo XI**), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação sujeitando-se as penalidades previstas em Lei.

17.4. A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.5. O prazo de que trata o **item 17.3** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 64, § 1º, da Lei 8.666/93.

17.6. A proponente deverá apresentar a declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, no envelope “A”. (**Modelo constante no anexo VIII**);

18.	FISCALIZAÇÃO
------------	---------------------

18.1. A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Coordenação de Engenharia e Projetos, pelo Eng. **Fábio César Rozzini CREA 70.344/D**, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.1.2. A Fiscalização terá poderes para:

- a) Aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) Aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) Aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no canteiro de serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto à utilização correta dos equipamentos de proteção individual (EPI).
- e) Alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;

18.2. A existência e a atuação da Fiscalização pela Prefeitura de Cafelândia, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto licitado.

19.	ANEXOS DO EDITAL
------------	-------------------------

19.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Planilhas Orçamentarias;
- b) **Anexo II** – Proposta Comercial;
- c) **Anexo III** – Declaração de Responsabilidade Técnica (apresentação obrigatória);
- d) **Anexo IV** – Modelo da Carta de Credenciamento (apresentação optativa);
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Idoneidade (apresentação obrigatória);
- f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Renúncia (apresentação optativa)

- g) **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (apresentação obrigatória);
- h) **Anexo VIII** – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- i) **Anexo IX** – Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (apresentação obrigatória).
- j) **Anexo X** – Modelo de Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados
- k) **Anexo XI** – Minuta de Contrato (**Este Anexo é para simples conhecimento dos licitantes, não sendo necessário o seu preenchimento**);
- l) **Anexo XII** – Modelo Atestado de Visita (deverá ser emitido e assinado por representante do Município).

19.2. Os anexos que não constam na listagem de Documentos para Habilitação poderão ser entregues à Presidente da Comissão de Licitação antes da Abertura dos Envelopes.

20.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
------------	--------------------------------

20.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória equivalente a 2% sobre o valor da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

21.	DISPOSIÇÕES FINAIS
------------	---------------------------

21.1. A Prefeitura Municipal de Cafelândia poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93, art. 49 e respectivos parágrafos.

21.2. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

21.3. O ato de entrega dos envelopes pressupõe o prévio e pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.

21.4. Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora/Pr., para dirimir e resolver quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste edital e, desde já, renunciaram a outros por mais privilegiados que sejam.

Cafelândia, 27 de Abril de 2016.